

## **EDITAL-ESCON n. 007/2022**

**O PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCON**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11 da Resolução 340/2020/TCE-RO, e com fundamento na Resolução n. 339/2020/TCE-RO que regulamenta a concessão de Incentivo ao Estudo de Idioma, **RESOLVE:**

Tornar pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo visando a concessão de Bolsa de Estudo, mediante ressarcimento parcial, para a realização de cursos de idioma estrangeiro – inglês/espanhol e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas, de acordo com os procedimentos, normas e critérios estabelecidos neste edital.

### **1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1** Este edital tem por objeto o chamamento interno de beneficiários de bolsa de estudos de idioma estrangeiro regidos pelos Editais 003/2018 e 001/2019, que pretendem a continuidade do benefício, e a seleção entre membros e servidores do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas que atendam aos critérios da Resolução 339/2020/TCE-RO, para ingresso no programa de concessão de bolsa de estudo, mediante o ressarcimento parcial de despesas decorrentes da realização de cursos de idioma estrangeiro – inglês/espanhol e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

**1.2** Considerando o advento da Resolução 339/2020/TCER-RO que estabelece regras com efeitos *ex tunc*, alcançando os beneficiários dos Editais 003/2018 e 001/2019, expedidos na vigência da Resolução 264/2018/TCE-RO e, com vistas a atualização do programa de incentivo de estudos de idioma estrangeiro e LIBRAS, encerram-se os efeitos dos Editais 003/2018 e 001/2019, com fundamento no art. 1º, §2º da Resolução 264/2018/TCE-RO, sem prejuízo dos ressarcimentos relativos ao corrente ano.

**1.2.1** Os servidores beneficiários de programa de ressarcimento de despesas com cursos de idioma estrangeiro regulamentado pelos editais 003/2018 e 001/2019 que tenham interesse no prosseguimento do benefício, deverão participar do processo seletivo regido pelo presente edital, observado o limite estabelecido no art. 9º c/c art. 29 da Resolução 339/2020/TCE-RO, sob pena de cancelamento do benefício concedido.

**1.3** A Escola Superior de Contas é, na forma da legislação aplicável à matéria, a Unidade Administrativa deste Tribunal responsável para acompanhar, controlar, fiscalizar, emitir ordens, requisitar, recomendar e adotar todas as medidas pertinentes para a completa higidez procedimental do objeto deste edital, devendo comunicar à Presidência do Tribunal e/ou à Corregedoria do TCE/RO, eventual descumprimento das disposições estabelecidas neste Edital e/ou na norma que dispõe sobre as regras para a concessão de ressarcimento – Resolução 339/2020/TCE-RO.

**1.4** Os recursos para suporte das despesas do programa são originários do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, podendo o programa ser suspenso ou cancelado em razão de interesse da Administração Pública sempre que as contingências orçamentárias assim o exigirem.

**1.5** O processo seletivo além de observar as disposições deste Edital é regido pela Resolução 339/2020/TCE-RO e pelo Regimento Interno da Escola Superior de Contas, de maneira que o descumprimento de quaisquer disposições das mencionadas normas poderá ensejar a desclassificação e/ou cancelamento do benefício.

**1.6** Considerando a necessidade de alinhar a abertura de processos seletivos nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 339/2020/TCE-RO, o presente edital terá vigência até 30 de dezembro de 2023, a fim de que os próximos editais sejam lançados anualmente de forma a contemplar os dois períodos semestrais do ano de referência.

1.6.1 Este Edital poderá ser prorrogado ano a ano, por até 3 anos consecutivos, desde que fundamentado no interesse institucional, sendo a prorrogação solicitada pela ESCon à Presidência do Tribunal de Contas que decidirá por juízo próprio de conveniência e oportunidade, inclusive para permitir o ingresso de novos beneficiários a qualquer tempo, desde que haja vagas remanescentes, sejam cumpridas as normas deste edital e autorizada pela presidência do Tribunal.

1.6.2 Em caso de prorrogação deste edital, deverá ser observada a regra do art. 9º da Resolução 339/2020/TCE-RO, que estabelece a concessão do benefício pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados do primeiro período de referência/módulo, após a homologação do processo seletivo; autorização para a chamada do cadastro de reserva ou ainda a existência de vagas remanescentes, quando for o caso e observadas as disposições do item anterior.

## **2. DOS CURSOS**

**2.1** A concessão de bolsas de estudo mediante ressarcimento parcial de despesas aplica-se a cursos de idioma estrangeiro – inglês/espanhol e LIBRAS ministrados na modalidade presencial ou a distância, desde que executados em território nacional.

**2.2** O curso deve ter carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais e ser realizado fora do expediente do Tribunal de Contas e sua carga horária não será computada como horário de serviço.

**2.3** O beneficiário poderá contratar curso ofertado por instituição de ensino (pessoa jurídica) ou professor (pessoa física) devidamente habilitado, observadas as disposições deste edital e da Resolução 339/2020/TCE-RO.

### **3. DAS VAGAS**

**3.1** O presente Edital destina-se à seleção por ampla concorrência entre membros e servidores ativos do Tribunal e do Ministério Público de Contas para concessão do benefício de ressarcimento parcial com as despesas com cursos de (I) idioma estrangeiro – inglês; (II) idioma estrangeiro – espanhol e (III) LIBRAS em quantitativo de vagas assim distribuídas:

I – 15 (vinte) vagas para os cursos de língua estrangeira (inglês)

II – 05 (cinco) vagas para os cursos de língua estrangeira (espanhol)

III – 05 (cinco) vagas para os cursos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

**3.2** O candidato deverá optar por concorrer em apenas uma das categorias ofertadas no item 3.1, informando sua opção no ato da inscrição.

**3.3** Os candidatos que não se classificarem dentro do limite de vagas não farão jus ao benefício, sendo a prorrogação do edital e/ou eventual chamamento de cadastro reserva realizado mediante juízo de conveniência e oportunidade da Presidência do Tribunal de Contas.

### **4. DAS VEDAÇÕES**

**4.1** Não fará jus ao ressarcimento parcial o agente público que:

4.1.1 Estiver usufruindo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos nos incisos II, III, IV, VI e VII do art. 116 e arts. 53 e 134 da Lei Complementar n. 68/1992;

4.1.2 Registrar situação de pendências decorrentes de bolsas de estudos anteriormente concedidas pelo Tribunal de Contas;

4.1.3 Tiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância ou lhe tenha sido imputado sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos;

4.1.4 Tiver o benefício cancelado nos termos do item 11 deste edital;

4.1.5 Não atender as previsões do parágrafo único, incisos I, II e III, do art. 3º da Resolução 339/2020/TCE-RO, quando se tratar de beneficiário ocupante de cargo comissionado.

**4.2** Os beneficiários dos editais 003/2018 e 001/2019, poderão concorrer ao presente processo seletivo para dar prosseguimento ao benefício iniciado em sua vigência, respeitando-se o prazo limite de concessão do benefício de que trata o art. 9º da Resolução 339/2020/TCE-RO, independentemente do período de validade deste edital.

## **5. DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1** O processo seletivo interno será realizado em etapa única, de caráter classificatório, segundo os critérios constantes do Anexo IV deste edital.

5.2 A nota final será o somatório das notas obtidas segundo os critérios constantes do Anexo IV. A classificação decorrerá da ordem decrescente das notas finais dos candidatos inscritos.

**5.2** O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

<b>Atividade</b>	<b>Data Prevista</b>
Inscrições dos candidatos	<b>07.11.2022 a 14.11.2022</b>
Divulgação da classificação dos candidatos	<b>22.11.2022</b>
Interposição de recurso quanto à classificação dos candidatos	<b>23 a 25.11.2022</b>
Resultado dos Recursos	<b>02.12.2022</b>
Publicação do resultado final e encaminhamento para autorização da Presidência do TCE-RO	<b>até 14.12.2022</b>

### **5.3 Das inscrições**

5.3.1 O candidato deverá proceder à sua inscrição por meio de formulário próprio disponível através do link <https://escon.tcerro.tc.br/editais-aco-es-educacionais/>, até o prazo estabelecido no cronograma de item 5.2 deste edital, fazendo juntada da seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela SEGESP que comprove a ausência das vedações contidas no item 4.1.1 deste edital;

b) Declaração de que está em efetivo exercício no Tribunal de Contas ou Ministério Público de Contas; não se afastará para exercício de mandato eletivo ou por qualquer outra causa voluntária e de que não incide nas vedações previstas nos itens 4.1.2 e 4.1.4, conforme modelo constante de anexo I, cuja minuta editável está disponível em “Normativos e Documentos” no link <https://escon.tcerro.tc.br/editais-acoeducacionais>;

d) Certidão da Corregedoria de que ao candidato não incide na vedação prevista no item 4.1.3;

e) No caso de servidor exclusivamente comissionado, declaração de ciência e concordância com as previsões do art. 3º, parágrafo único, incisos I, II e III, da Resolução 339/2020/TCE-RO, conforme modelo constante de anexo II, cuja minuta editável está disponível em “Normativos e Documentos” no link <https://escon.tcerro.tc.br/editais-acoeducacionais>;

e) Documentos comprobatórios dos critérios de pontuação, conforme Anexo IV deste edital;

f) Se o candidato for beneficiário de edital pretérito, deverá anexar declaração específica para continuidade do benefício, conforme modelo constante de Anexo III, cuja minuta editável está disponível em “Normativos e Documentos” no link <https://escon.tcerro.tc.br/editais-acoeducacionais>.

5.3.2 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato que se sujeitará à exclusão do processo, em caso de preenchimento com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

5.3.3 Somente serão consideradas válidas as inscrições que cumpram todos os requisitos deste edital.

#### **5.4 Do Resultado Preliminar**

5.4.1 O resultado preliminar conterà a classificação dos candidatos inscritos, em ordem decrescente de pontuação segundo critérios constantes do Anexo IV deste Edital, obedecendo-se ao número de vagas disponibilizadas.

5.4.2 A análise da pontuação dos candidatos inscritos será feita com base nas informações prestadas na documentação encaminhada conforme item 5.3.1

5.4.3 A ESCon poderá, no prazo para divulgação do resultado final do processo seletivo, solicitar documentação adicional aos candidatos para comprovação ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

## **5.5 Da Interposição de Recurso**

5.5.1 Após a divulgação do resultado preliminar, o candidato poderá interpor recurso, por escrito, no prazo estabelecido no cronograma de item 5.2, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e enviar para a Escola Superior de Contas.

5.5.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou enviados por meio diverso do estabelecido no item anterior.

5.5.3 Os recursos serão analisados pela Diretoria-Geral da ESCon e o resultado do recurso será informado ao candidato via e-mail.

## **5.6 Do Resultado Final**

5.6.1 A publicação do resultado final será realizada, após homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, por meio de edital publicado no Diário Oficial e disponibilizado na página da ESCon.

## **6. DA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO NO PROGRAMA**

6.1 Após a homologação do resultado do processo seletivo, o candidato classificado no limite de vagas deverá iniciar o Programa de Bolsa de Estudo até o semestre subsequente, encaminhando à ESCon via SEI, no prazo de até 30 dias da efetivação da matrícula, cópia do contrato do curso contendo as seguintes informações:

6.1.1 Data de início e término dos semestres letivos;

6.1.2 Discriminação de valores referentes à matrícula, mensalidades e material didático;

6.1.3 Forma de pagamento;

6.1.4 Data de vencimento das parcelas;

6.1.5 No caso de contrato firmado com pessoa física, o beneficiário deverá apresentar, ainda, documento comprobatório de habilitação do profissional para atuar como professor na temática contratada, nos termos a seguir:

a) Idioma estrangeiro inglês: licenciatura em português/inglês ou certificado de proficiência TOEFL, TOEIC, IELTS e Cambridge (CPE).

b) Idioma estrangeiro espanhol: licenciatura em português/espanhol ou certificado de proficiência DIE, DELE ou SIELE.

c) LIBRAS: título de graduação ou pós-graduação em Libras, ou certificação de proficiência em Libras (ProLibras) nos termos do art. 7º do Decreto 5.626/2005 ou ainda certificação de proficiência emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**6.2** Fica inteiramente a cargo do candidato a inscrição e o envio tempestivo dos documentos necessários.

**6.3** O candidato contemplado com a bolsa de estudo assume o compromisso de:

6.3.1 Prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, bem como de seu aproveitamento, quando solicitado pela Escola Superior de Contas;

6.3.2 Informar imediatamente qualquer alteração de data de início e conclusão do curso à Escola Superior de Contas por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

6.3.5 Apresentar, no prazo de 60 dias, a contar do término do período de referência, sob pena de indeferimento do respectivo ressarcimento, os comprovantes de pagamento, declaração de conclusão e aproveitamento do módulo cursado, manifestação de interesse na continuidade do curso, se for o caso.

**6.4** É vedada, durante a vigência da bolsa, a mudança do idioma escolhido.

**6.5** Após comprovação de matrícula e apresentação de contrato, conforme estabelecido no item 6.1, o beneficiário somente poderá alterar a instituição de ensino ou professor contratado após o término do período de referência.

6.5.1 Na hipótese de haver requerimento para mudança prevista no item anterior, o beneficiário deverá apresentar à ESCon a justificativa do pleito, cópia do documento de conclusão e aprovação no módulo cursado no período de referência findado e a

documentação da nova instituição ou professor, se ministrado por pessoa física, respeitando os termos do edital que o qualificou como bolsista.

**6.6** A manutenção do candidato no programa de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro e LIBRAS está condicionada ao cumprimento de todas as exigências deste edital, da Resolução 339/2020/TCE-RO e da instituição de ensino promotora do curso escolhido, tais como a frequência mínima e sistema de avaliação.

## **7. DO RESSARCIMENTO**

**7.1** O ressarcimento aplica-se somente ao servidores e membros ativos do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, aprovados no presente processo seletivo e em pleno exercício de suas atividades na instituição, que cumpram as disposições previstas neste Edital e na Resolução n. 339/2020/TCE-RO.

**7.2** O ressarcimento será concedido em caráter parcial, assim compreendido o percentual de até 90% (noventa por cento) da despesa comprovada com matrícula, rematrícula, material didático e mensalidade do curso, excluindo-se quaisquer valores referentes a eventuais juros ou correção monetária ou despesas adicionais de qualquer natureza, limitado ao valor de R\$ 1.787,38 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) por período de referência, ou seja, por semestre, nos termos dispostos no inciso II, do art. 6º, da Resolução 339/2020 e da Portaria 8/2022/GABPRES, de 06 de abril de 2022.

**7.3** O ressarcimento aplica-se exclusivamente às despesas com matrícula, mensalidade e materiais didáticos, sendo vedado o ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de atividades extracurriculares, viagens, intercâmbio, etc.

**7.4** O beneficiário deverá solicitar o ressarcimento via Sistema Eletrônico de Informação, no prazo de até 60 dias, a contar do término do período de referência, apresentando os comprovantes de pagamento, declaração de conclusão e aproveitamento do módulo cursado e declaração quanto ao interesse na continuidade do curso, quando for o caso.

**7.5** Aos candidatos que se enquadrarem na previsão do item 1.2, a contagem do período máximo de 4 (quatro) a que se refere o art. 9º da Resolução 339/2020/TCE-RO, se dará de forma cumulativa, contabilizando o período de fruição do benefício regido por edital anterior, nos termos do art. 9º c/c art. 29 da Resolução 339/2020/TCE-RO.

**7.6** O benefício não será concedido com efeito retroativo.



7.7 Caso o orçamento para o período de referência previsto no edital seja insuficiente para contemplar todos os selecionados, haverá redução proporcional do limite de reembolso concedido a cada servidor, de modo a contemplar todos os beneficiários.

7.8 Não sendo suficiente a medida prevista no item anterior, a concessão de bolsa de estudos poderá ser suspensa por falta de recursos orçamentários, ficando o Tribunal de Contas desobrigado de reembolsar o servidor, observado o disposto no § 3º do art. 13 da Resolução 339/2020/TCE-RO.

## **8. DO TRANCAMENTO**

8.1 O servidor poderá solicitar à ESCon o trancamento da bolsa de estudo por até 12 (doze) meses, por motivo de:

- a) licença médica que comprometa a continuidade do curso;
- b) licença à gestante ou à adotante;
- c) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

8.2 A formalização do trancamento do benefício deverá ser efetivada junto à ESCon, em até 30 dias a contar do trancamento do curso junto à instituição ou professor contratado.

8.3 O trancamento poderá ser realizado uma só vez, no prazo máximo de um ano, contado da data do requerimento até a data da manifestação do servidor para reativar a bolsa.

8.4 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de trancamento sem manifestação do beneficiário quanto à reativação do benefício, a bolsa será cancelada automaticamente.

8.5 O trancamento realizado nos termos do item 8.1 suspende a contagem do prazo máximo de concessão da bolsa previsto de que trata o art. 9º da Resolução 339/2020/TCE-RO.

## **9. DA DESISTÊNCIA**

9.1 O candidato poderá solicitar desistência de participação no programa de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro e LIBRAS, sem ônus, por meio de solicitação de desistência, encaminhada à ESCon, via sistema SEI.

## **10. DAS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO**

10.1 Considera-se encerrada a bolsa, nos casos de:

I – manifestação formal do servidor contrária à renovação do período letivo;

- II – concessão do benefício pelo prazo máximo estabelecido no art. 9º desta Resolução,
- III – conclusão do curso;
- IV – ocorrência das seguintes hipóteses:
  - a) exoneração;
  - b) requisição ou cessão para outro órgão;
  - c) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, quando não requerido o trancamento na forma do art. 13;
  - d) licença para tratar de interesses particulares;
  - e) licença para mandato classista;
  - f) licença para mandato eletivo;
  - g) posse em outro cargo público, não cumulável, salvo se o cargo assumido pertencer ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas;
  - h) retorno ao órgão de origem em caso de servidor cedido ou em razão de término do exercício provisório;
  - i) aposentadoria;
  - j) óbito.

10.2 O encerramento de que trata o item anterior não ensejará ao beneficiário o dever de reembolso do valor correspondente ao período de referência que estiver sendo cursado.

## **11. DO CANCELAMENTO**

11.1 O servidor terá o benefício cancelado:

- I – por descumprimento aos termos deste edital ou da Resolução 339/2020/TCE-RO;
- II - não reativar a matrícula, após decorrido prazo solicitado para trancamento, salvo nos casos dos incisos I, II e III do art. 13 da Resolução 339/2020/TCE-RO;
- III - não solicitar o reembolso após conclusão do período letivo nos termos do item 7.4, por duas vezes, consecutivas ou não, salvo nos casos de trancamento;
- IV – for demitido ou exonerado.

11.2 O cancelamento nos termos do item 11.1 importará na vedação de participação do servidor em processo seletivo subsequente.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece que aceita as normas estabelecidas neste edital e na Resolução n. 339/2020/TCE-RO.

12.2. Eventuais dúvidas sobre este edital poderão ser dirimidas junto à ESCon pelo endereço eletrônico [escon@tce.ro.gov.br](mailto:escon@tce.ro.gov.br) ou pelo telefone (69)3609-6497.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da ESCon e/ou por sua Presidência.

12.4 Este Edital terá vigência até 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado ano a ano por até três vezes consecutivas, desde que devidamente justificado por interesse institucional.

Gabinete da Presidência da ESCon, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Presidente da Escola Superior de Contas

## ANEXO I

**PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO E LIBRAS**  
**RESOLUÇÃO 339/2020/TCE-RO**  
**PROCESSO SELETIVO – EDITAL-ESCON 007/2022**

**DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DOS  
ITENS 4.1.2 E 4.1.4 DO EDITAL-ESCON 007/2022**

Eu (**nome completo**), (**cargo/função**), (**matrícula**), lotado na (**unidade de lotação**), declaro para fins de inscrição no processo seletivo de concessão de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro e Libras, que estou em efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e não me afastarei para exercício de mandato eletivo ou por nenhuma outra causa voluntária e declaro, ainda, que não incido nas vedações previstas no item 4.1.2 e 4.1.4 do Edital-ESCon 007/2022 que rege o presente processo seletivo.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

---

(assinado eletronicamente)

NOME

Matrícula

## ANEXO II

### PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO E LIBRAS

#### RESOLUÇÃO 339/2020/TCE-RO

#### PROCESSO SELETIVO – EDITAL-ESCON 007/2022

### DECLARAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO

(Art. 3º, parágrafo único, Incisos I, II e III da Resolução 339/2020/TCE-RO)

Eu (nome completo), servidor comissionado ocupante do (cargo/função), (matrícula), lotado na (unidade de lotação), declaro, para fins de inscrição no processo seletivo de concessão de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro e Libras – Edital ESCon 007/2022, que tenho plena ciência e estou de acordo com as disposições do art. 3º, parágrafo único, Incisos I, II e III da Resolução 339/2020/TCE-RO, que assim estabelece:

Parágrafo único. Os servidores detentores de cargo exclusivamente em comissão, sem vínculo efetivo com o Tribunal de Contas, poderão participar do Programa desde que:

I – tenham no mínimo 05 anos de serviço prestado no Tribunal de Contas na data da solicitação;

II – permaneçam prestando serviços no Tribunal de Contas pelo dobro do período que se beneficiou com a bolsa de estudos, sob pena de ressarcir integralmente o valor patrocinado pelo Tribunal;

III – concedam autorização formal para ressarcimento dos valores reembolsados com desconto nas verbas rescisórias em caso de desligamento de suas atividades, por ocasião de desistência do curso de idiomas ou descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e no edital.

Registro, ainda, que cumpro o requisito estabelecido no inciso I e, na oportunidade, formalizo o compromisso e autorização previstos nos incisos I e II, do dispositivo supracitado.

Porto Velho, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

---

(assinado eletronicamente)

NOME

Matrícula

## ANEXO III

### PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO E LIBRAS

#### RESOLUÇÃO 339/2020/TCE-RO

#### PROCESSO SELETIVO – EDITAL-ESCON 007/2022

### DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE EDITAL PRETÉRITO

Eu (nome completo), (cargo/função), (matrícula), lotado na (unidade de lotação), declaro para fins de inscrição no processo seletivo de concessão de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro e Libras regido pelo Edital-ESCon 007/2022 que sou beneficiário(a) do Programa de Ressarcimento regido pelo Edital (número/ano), com início de fruição do benefício em (1º período de referência ressarcido, ex. 2º semestre de 2018), conforme processo SEI nº (número do SEI onde tramitou os pedidos de ressarcimento) e pretendo a continuidade do benefício, submetendo-me às regras do presente edital e da Resolução 339/2020/TCE-RO, com especial atenção ao período máximo de concessão do benefício previsto em seu art. 9º c/c art. 29.

Porto Velho, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

---

(assinado eletronicamente)

NOME

Matrícula

## ANEXO IV

### CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

Critério	Pontuação Min.	Pontuação Max	Documento Comprobatório
1. Tempo de serviço prestado ao TCE/RO ou MPC/RO	0	1 ponto para cada 3 anos completos, limitado a 5 pontos	Portaria de nomeação
2. Atuação efetiva na SGCE diretamente relacionada aos convênios e normas técnicas internacionais	0	5	Declaração da SGCE demonstrando a relação das atividades do servidor com os convênios internacionais e estudo de normas técnicas internacionais.
3. Ser beneficiário do programa de bolsa de estudo de idioma estrangeiro regido pelos editais 003/2018 e 001/2019.	0	3	Auto declaração no formulário de inscrição